

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

LEI 505/2005

Revisa a legislação municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

*Senhor **GENES OLIVEIRA RIOS**, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, é órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Castanheira, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.142/1990.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 2º O plenário do Conselho de Saúde de Castanheira é órgão máximo deliberativo que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I Plenário do Conselho;
- II Ouvidoria Municipal;
- III Secretaria Geral; e
- IV Comissões Especiais.

Art. 4º As decisões e deliberações adotadas pelo Plenário deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo e publicadas através de resolução e/ou afixação em locais públicos à população do município.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
 PODER EXECUTIVO

Art. 5.º O Presidente e o Vice-Presidente do CMS de Castanheira deverão ser eleitos entre seus membros.

Art. 6.º A Secretaria Geral do CMS. será constituída por Secretário Geral, requisitado pelo Secretário Municipal de Saúde e indicado ao Prefeito Municipal que, através de Portaria o instituirá no cargo, devendo a escolha incidir sobre funcionário de nível médio ou superior, ligado à saúde.

§ 1º Ao Secretário Geral compete:

- I A Receber e Encaminhar ao Plenário do Conselho, todos os processos de Competência deste;
- II Emitir pareceres e instruir os processos para votação no Plenário do Conselho;
- III Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;
- IV Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7.º O Ouvidor Municipal de Saúde, será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático normatizado por resolução.

- I Ao Ouvidor será atribuída uma remuneração correspondente ao nível da administração Pública Municipal;
- II O Ouvidor do CMS do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, perceberá a título de vencimentos o equivalente a **60% (sessenta pontos percentuais)** do que percebe o servidor investido no Cargo **DAS-1** do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.
- III A Ouvidoria Municipal de Saúde de Castanheira terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS.

Art. 8.º As Comissões Especiais, serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno e tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo Único Quando no tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnicos e sociais, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos municipais.

Prefeito Municipal **GENES OLIVEIRA RIOS** - Vice-Prefeito: **ADEMIR CASTRO MARTINS**
 Rua Mato Grosso, 142, Centro, 78345-000, 66 581-1166 / Gab Prefeito 66 581-1493 - Castanheira-MT
 CNPJ: 24.772.154/0001-60 - prefeituracastanheira@yahoo.com.br

3

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

Art. 9.º O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde com dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento do CMS de Castanheira será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 De conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 o CMS de Castanheira

será composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores da saúde

e 25% (vinte e cinco por cento) pelo Governo Municipal, num total de dose 12 (doze) entidades da seguinte forma distribuída:

06 (seis) representantes de entidades representativas de usuários:

01 (um) representante de entidades religiosas;

01 (um) representante das associações ou movimentos de bairros;

01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores Rurais ;

01 (um) representante do SINTEP (escola Municipal e Escola Estadual);

01 (um) representante de associação comercial;

01 (um) representante da creche municipal.

03 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde do Município sendo:

01 (um) representante de entidade representativa de categoria profissional da saúde;

01 (um) representante de entidade de servidores de saúde do município - nível superior;

01 (um) representante de entidade representativa de servidores de saúde nível médio e

03 (três) representantes do Governo Municipal:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

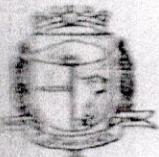
Representante da Secretaria Municipal de Finanças; e

Representante da Secretaria Municipal e Administração.

Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente indicado por seu segmento que terá de 02 (dois) anos reconduzidos a critério de suas respectivas entidades representativas.

Art. 11 É vetado a participação do Legislativo e Judiciário no CMS em face da independência entre os poderes.

Prefeitura Municipal GENES OLIVEIRA RIOS - Vice-Prefeito: **ADEMIR CASTRO MARTINS**
Rua 142, Centro, 78345-000, 66 581-1166 / Gab Prefeito 66 581-1493 - Castanheira-MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - prefeituracastanheira@yahoo.com.br



4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 12 Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS de Castanheira :

- I Definir as prioridades de saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;
- II Convocar a Conferência Municipal de Saúde, compor sua Comissão Organizadora e acompanhar sua execução pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III Elaborar o RI do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei e em consonância com esta e com a do Conselho Estadual de Saúde;
- IV Apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;
- V Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;
- VI Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- VII Traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-os as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VIII Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- IX Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;
- X Examinar propostas, denúncias e indícios de irregularidades, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços de Saúde do Município;
- XI Apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;
- XII Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

Prefeito Municipal **GENES OLIVEIRA RIOS** - Vice-Prefeito: **ADEMIR CASTRO MARTINS**
Rua Mato Grosso, 142, Centro, 78345-000, 66 581-1166 / Gab Prefeito 66 581-1493 - Castanheira-MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - prefeituracastanheira@yahoo.com.br




ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O funcionamento e os procedimentos internos da Secretaria Executiva e da Ouvidoria Municipal de Saúde serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde a ser elaborado pelo próprio CMS num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data desta publicação.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de dezembro de 2005.


GENES OLIVEIRA RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO e PUBLICADO na Data Supra e em Local de Costume